

CORREIO OFICIAL

Ano IV Nº 296

EDIÇÃO EXTRA

SEXTA-FEIRA, 09 de MAIO de 2014

www.araguari.mg.gov.br

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.379, de 9 de maio de 2014.

“Autoriza a celebração de termo de convênio com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais – UNDIME-MG, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar, através do Chefe do Executivo, com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais – UNDIME/MG, o termo de convênio constante do anexo a esta Lei, para os fins nele descritos.

Parágrafo único. Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar os termos aditivos a que se refere o inerente termo de convênio.

Art. 2º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 9 de maio de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Iara Cristina Rodrigues Alves de Faria
Secretária de Educação

LEI Nº 5.380, de 9 de maio de 2014

“Estabelece a obrigatoriedade das empresas privadas de limpeza pública divulgarem com antecedência à população, cronograma de trabalho mensal no Município de Araguari/MG.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade das empresas privadas de limpeza pública divulgarem com antecedência à população, cronograma de trabalho mensal no Município de Araguari/MG, em cada um dos oito (8) lotes licitados, referentes à limpeza pública e manutenção dos canteiros de avenidas e praças públicas.

Parágrafo único. O procedimento de divulgação

do cronograma de trabalho mensal das empresas privadas de limpeza pública deverá ser observado nas contratações posteriores à entrada em vigor da presente Lei.

Art. 2º A divulgação prévia do cronograma de trabalho, prevista no art. 1º, desta Lei, deverá ser efetuada por meio de mensagens, cartazes, propaganda no rádio e informativos impressos em jornais locais, com até quinze dias de antecedência das ações envolvendo a coleta de lixo, varrição, limpeza dos canteiros das avenidas, manutenção de praças e poda de árvore, no Município de Araguari/MG.

Art. 3º O Poder Executivo fará editar os atos regulamentares necessários para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA DE ARAGUARI, Estado
de Minas Gerais, em 9 de maio de 2014.**

Raul José de Belém
Prefeito

Humberto Merola Júnior
Secretário de Serviços Urbanos e Distritais

LEI Nº 5.381, de 9 de maio de 2014.

“Introduz alterações na Lei nº 5.334, de 10 de fevereiro de 2014, que “Dispõe sobre a outorga de concessão onerosa para exploração, por particulares, do serviço de estacionamento rotativo remunerado de veículos”.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam introduzidas alterações na Lei nº 5.334, de 10 de fevereiro de 2014, que “Dispõe sobre a outorga de concessão onerosa para exploração, por particulares, do serviço de estacionamento rotativo remunerado de veículos”, conforme consta dos parágrafos e artigo a seguir enunciados.

§ 1º O art. 1º da Lei nº 5.334, de 10 de fevereiro de 2014, que “Dispõe sobre a outorga de concessão onerosa para exploração, por particulares, do serviço de estacionamento rotativo remunerado de veículos”, passa a ter esta redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, por licitação, a concessão onerosa para exploração, por particulares, do serviço de estacionamento rotativo remunerado de veículos automotores em vias e logradouros públicos, através de parquímetros eletrônicos multivagas e/ou equipamentos eletrônicos.”

§ 2º O art. 4º da Lei nº 5.334, de 10 de fevereiro de 2014, que “Dispõe sobre a outorga de concessão onerosa para exploração, por particulares, do serviço de estacionamento rotativo remunerado de veículos”, passa a ter esta redação:

“Art. 4º O prazo de concessão de que trata esta Lei será de no máximo 15 (quinze) anos, renovável por mais 10 (dez) anos.”

§ 3º Fica acrescentado o § 2º ao art. 12, da Lei nº 5.334, de 10 de fevereiro de 2014, que “Dispõe sobre a outorga de concessão onerosa para exploração, por particulares, do serviço de estacionamento rotativo remunerado de veículos”, renumerando-se o seu parágrafo único para § 1º, conforme segue:

“Art. 12. ...

§ 1º ...

§ 2º Também no edital de concorrência pública e respectivo contrato a ser firmado com o vencedor, dentre outras cláusulas indispensáveis ao procedimento, deverá constar a obrigação do concessionário de repassar ao Município de Araguari, especificamente ao Fundo Municipal de Trânsito e Transportes – FMTT, o valor do repasse da concessão, que não poderá ser fixado em percentual inferior a 7% (sete por cento) do valor líquido arrecadado com o estacionamento rotativo remunerado.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo em vigência os demais dispositivos da Lei nº 5.334, de 10 de fevereiro de 2014, desde que não alterados por esta Lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9
de maio de 2014.**

Raul José de Belém
Prefeito

Wanderley Barroso de Faria
Secretário de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.382, de 9 de maio de 2014.

“Referenda o Contrato de Repasse nº 795353/2012/MDA/CAIXA que entre si celebraram a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Araguari/MG, objetivando a execução de ações relativas ao PRONAT, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado o Contrato de Repasse nº 795353/2013/MDA/CAIXA que o Município de Araguari celebrou com a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao PRONAT, para a aquisição de patrulha mecanizada e implementos, constante do anexo desta Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Araguari através do Chefe do Executivo a celebrar atinente termo aditivo a que se refere o mencionado contrato.

Art. 3º Para acorrer os gastos com a execução desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no vigente orçamento, no valor de R\$138.598,00 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais), utilizando-se dos recursos financeiros provenientes do repasse do contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, para tanto será suplementada a dotação nº 02.01.15.00.20.605.0003.03.2.065.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, editando para tanto o competente decreto.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 30 de dezembro de 2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9
de maio de 2014.**

Raul José de Belém
Prefeito

Mauro César Rodrigues
Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.383, de 9 de maio de 2014.

“Autoriza a concessão de subvenção social ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de

Araguari - CONSEP, e a celebração de inerente convênio, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção social ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari - CONSEP, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), dividida em duas parcelas de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) cada uma, destinada a cobrir despesas com a realização de exames de DNA, em apoio à Campanha “Direito a Ter Pai”, que será efetuada em duas etapas, promovida pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais,

§ 1º Deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e o beneficiário da subvenção, que se revestirá da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo a esta Lei, que para tanto fica também autorizado o Município de Araguari.

§ 2º Fica ainda o Município de Araguari autorizado a celebrar inerentes termos aditivos ao convênio mencionado, visando a sua alteração na busca do seu aprimoramento, bem assim a prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 2º Para a celebração do convênio a que se refere o §1º, do artigo anterior, deverá ser apresentado plano de trabalho conjuntamente pelo concedente e pelo proponente, conforme modelo em anexo, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I – razões que justifiquem a celebração do convênio;
- II – descrição completa do objeto a ser executado;
- III – descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;
- VI - declaração do proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta.

Art. 3º Para receber a subvenção referida no art. 1º desta Lei o proponente mencionado deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 5.229, de 15 de julho de 2013 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser cadastrado junto à Prefeitura Municipal, bem como no Conselho Municipal de Assistência

Social – CMAS se for o caso;

- II – ter personalidade jurídica;
- III – comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;
- IV – comprovar que foi declarado de utilidade pública por ato ou lei municipal;
- V – comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concorrente certidão negativa;
- VI – ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido (a) do Município;
- VII – comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;
- VIII – comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;
- IX – comprovar que não tem fins lucrativos;
- X – apresentar certidão negativa de débitos perante o INSS (CND);
- XI – apresentar, se for o caso, certificado de regularidade de situação do FGTS;
- XII – apresentar, se for o caso, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pelo Judiciário do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo poderá, ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 4º Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda o proponente adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

I – abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;



Correio Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Raul José de Belém Prefeito Municipal	Werley Ferreira de Macedo Vice-Prefeito Municipal
André Luiz Fernandes Secretário Municipal de Gabinete	

Redação:
Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari

Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054
Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:
Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 - Centro - Fone 3241-9835 - CEP 38440-008 Araguari, MG - Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.



II – inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

III – não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV – somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassados pelo Município de Araguari em conta bancária específica para tal finalidade;

V – somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do programa de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa n° 01, de 15 de setembro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI- apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII – não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX – enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X – atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5° O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 6° A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta Lei, deverá ser feita pelo proponente até 31 de dezembro de 2014, para tanto o mesmo deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade.

Art. 7° Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9 de maio de 2014.

Raul José de Belém

Prefeito

Mirna Mares Machado Valente
Secretária do Trabalho e Ação Social

ANEXO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAGUARI – CONSEP.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Raul José de Belém, e o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAGUARI - CONSEP, representado pelo seu Presidente José Wilson da Paixão Lisboa, Coronel do Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada resolvem, com base na Lei n° _____, de ____ de _____ de 2014, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Convênio o Município de Araguari concederá subvenção social ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari - CONSEP, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), dividida em duas parcelas de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) cada uma, a serem repassadas nos meses de maio e outubro do corrente ano, para que este possa realizar exames de DNA das pessoas encaminhadas pela Defensoria Pública de Minas Gerais sediada na nossa cidade, em decorrência da Campanha lançada pela mesma denominada “Direito a Ter Pai”, que será realizada em duas etapas nos meses referidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1) Compete ao Município de Araguari:

Conceder ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari – CONSEP, a subvenção social no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), dividida em duas parcelas de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) cada uma, a serem repassadas conforme estabelecido na cláusula primeira.

2) Compete ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari – CONSEP:

a) Utilizar o dinheiro para realizar exames de

DNA das pessoas encaminhadas pela Defensoria Pública de Minas Gerais sediada na nossa cidade, em decorrência da Campanha lançada pela mesma denominada “Direito a Ter Pai”, que ocorrerá em duas etapas nos meses de maio e outubro do corrente ano;

b) Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida nos arts. 4° e 6°, da Lei n° _____, de _____ de _____ de 2014, da destinação do recurso financeiro recebido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO PROPONENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

1) O proponente deverá adotar durante a execução do instrumento deste convênio, para a realização das despesas a ele vinculadas, os seguintes procedimentos:

1.1) Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

1.2) Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

1.3) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

1.4) Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassados pelo Município de Araguari em conta bancária específica para tal finalidade;

1.5) Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa n° 01/97, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

1.6) Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

1.7) Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

1.8) Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

1.9) Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;



1.10) Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida nos arts. 4º e 6º, da Lei n.º de de de 2014, da destinação do recurso financeiro recebido apresentando dentre outros documentos que se fizerem necessários, a listagem dos beneficiários com a devida identificação;

1.10.1) Enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

1) Caberá à Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social a supervisão e a fiscalização do Convênio, com suporte técnico dos demais órgãos municipais de controle de prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

Este convênio poderá ser alterado através de termos aditivos objetivando a prorrogação do seu prazo de vigência ou o seu aprimoramento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO

Na hipótese do proponente não aplicar a subvenção social recebida com estrita fidelidade aos preceitos deste convênio, ou não prestar finais contas com suficiência, estará o mesmo na obrigação líquida e certa, exigível por ação de execução, ou outra providência correlata, de restituir os recursos com os acréscimos acessórios de atualização monetária e juros moratórios, sem prejuízo de sujeitar-se às demais cominações de Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pela rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social de nº 02.01.19.00.08.244.0026.09.2.204.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

ARAGUARI (MG),..... dede 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

José Wilson da Paixão Lisboa
Presidente do Proponente
Cel. do Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____
2ª _____
CPF: _____

PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari		CNPJ 22.222.426/0001-22	
Endereço Avenida Tiradentes, nº 35 – Centro			
Cidade Araguari	UF MG	CEP 38440-238	DDD/Telefone 8862-5074
Conta Corrente 03501771-6	Banco CEF	Agência 0096	Pç. Pagamento Araguari
Nome do Responsável José Wilson da Paixão Lisboa		CPF 582.635.946-34	
CI/Órgão Exp. M- 2.087.942 SSP/MG	Cargo/Função Presidente		Matrícula
Endereço Rua Isolina Alves Martins, nº 101, Bairro Sibipiruna			CEP: 38.445-095

2. Descrição do Projeto

Título do projeto Convênio entre o Município de Araguari e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari – CONSEP.	Período de Execução	
	Início Data de Assinatura	Término 31/12/2014

Identificação do Projeto

Repasse de subvenção social ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari para que possa cobrir despesas com a realização de exames de DNA das pessoas encaminhadas pela Defensoria Pública de Minas Gerais, instalada na nossa cidade, em apoio à Campanha “Direito a Ter Pai”, idealizada por esta, que ocorrerá em duas etapas, nos meses de maio e outubro de 2014.

Justificativa da Proposição

Conforme as disposições contidas no art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para que a entidade beneficiária receba a subvenção é preciso que sejam observadas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e ainda depende de estar individualmente autorizada em lei específica. Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para conceder subvenção social ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari, no valor de no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), dividida em duas parcelas de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) cada uma, para que este possa realizar exames de DNA das pessoas encaminhadas pela Defensoria Pública de Minas Gerais sediada na nossa cidade, em decorrência da Campanha lançada pela mesma denominada “Direito a Ter Pai”.

3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicadores Físicos		Duração	
			Unid.	Qtde	Início	Término
única	2	Pagamento de despesas com a realização de exames de DNA, Campanha “Direito a Ter Pai”.	Diversos	Diversos	Data de Assinatura	31/12/14

**4. Plano de Aplicação (Real)**

Natureza da despesa				
Código	Especificação	Concedente	Proponente	Total
3.3.50.43.00.00	Subvenção Social	15.000,00	0,00	0,00
	TOTAL GERAL	15.000,00	0,00	0,00

5. Cronograma de Desembolso (Real) – Exercício 2014 Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
				7.500,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
			7.500,00		

Proponente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

6 - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, ____/____/2014

José Wilson da Paixão Lisboa
Proponente

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Araguari, ____/____/2014

Raul José de Belém
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI

**LEI Nº 5.384, de 9 de maio de 2014.**

“Autoriza a celebração de convênio com a Santa Casa de Misericórdia, para a realização de cirurgias ortopédicas de alta complexidade, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a conceder mensalmente subvenção a Santa Casa de Misericórdia, no valor de R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), a fim de custear a realização de 3 (três) cirurgias ortopédicas de alta complexidade realizadas mensalmente, pelo período de

27 (vinte e sete) meses, a contar de 12 de maio de 2014.

Parágrafo único. Fica garantido que o valor repassado mensalmente à unidade hospitalar acima mencionada, cobrirá todas as despesas referentes às cirurgias ortopédicas de alta complexidade, tais como a prótese, parafusos e outros materiais necessários à referida cirurgia.

Art. 2º Ao término do período a que se refere o artigo anterior, o valor do repasse, passará para R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, a fim de manter o custeio de 2 (duas) cirurgias ortopédicas de alta complexidade, realizadas mensalmente.

Art. 3º Deverá ocorrer à celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a beneficiária da subvenção, que se revestirá da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo a esta Lei.

Parágrafo único. Para a celebração do convênio a que se refere o art. 1º, deverá ser apresentado plano de trabalho conjuntamente pela concedente e pela conveniente, conforme modelo em anexo, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – razões que justifiquem a celebração do convênio;

II – descrição completa do objeto a ser executado;

III – descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV – etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;

VI – declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta.

Art. 4º Para receber a subvenção de que trata esta Lei a beneficiária deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 5.229, de 15 de julho de 2013 (Diretrizes Orçamentárias) com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;

II – ter personalidade jurídica;

III – comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;

IV – comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal ou declaração equivalente;

V – comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concernede certidão negativa ou que comprove a sua regularidade fiscal;

VI – ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido (a) do Município;

VII – comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII – comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX – comprovar que não tem fins lucrativos;

X – apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);

XI – apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;

XII – apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judi-



ciário ou pelo Ministério Público.

Art. 5º Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda a entidade beneficiária adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

I – abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II – inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

III – não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV – somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassados pelo Município de Araguari em conta bancária específica para tal finalidade;

V – somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do programa de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI – apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII – não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII – não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX – enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X – atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 7º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento.

Art. 8º A prestação de contas à Fazenda Muni-

cipal quanto à subvenção de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, durante o prazo de vigência do convênio, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, desta Lei.

Art. 9º Os gastos com o cumprimento desta Lei, serão suportados pelas dotações próprias do orçamento municipal relativas aos 15% que devem ser gastos em saúde, do total dos impostos e transferências conforme disciplinado no § 4º c/c o inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT (CF/88).

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso II do art. 1º da Lei nº 4.941, de 15 de março de 2012, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 9 de maio de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária de Saúde

ANEXO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Raul José de Belém, e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº, representada pelo Diretor Administrativo Luiz Claudio Sardelli, inscrito no CPF/MF sob o nº resolvem, com base na Lei nº _____, de ____ de _____ de 2014, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Convênio o Município de Araguari concederá mensalmente subvenção a Santa Casa de Misericórdia no valor de R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), a fim de custear a realização mensal de 3 (três) cirurgias ortopédicas de alta complexidade, pelo período de 27 (vinte e sete) meses, a contar de 12 de maio de 2014.

Subcláusula única

Ao término do período de 27 (vinte e sete) meses mencionado na cláusula primeira deste convê-

nio, cujo termo final se dará em 12 de julho de 2016, o valor do repasse mensal, passará a ser de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com o objetivo de que possa ser custeada pelo concedente, a realização mensal de 2 (duas) cirurgias ortopédicas de alta complexidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1) Compete ao Município de Araguari:

1.1) Conceder mensalmente, no período de 12/05/2014 a 12/07/2016, subvenção a Santa Casa de Misericórdia no valor de R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), em pagamento a realização mensal de 3 (três) cirurgias ortopédicas de alta complexidade;

1.2) Conceder mensalmente, a partir 12/07/2016, subvenção a Santa Casa de Misericórdia no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em pagamento a realização mensal de 2 (duas) cirurgias ortopédicas de alta complexidade.

2) Compete a Santa Casa de Misericórdia:

2.1) Realizar mensalmente no decorrer do período de 12/05/2014 a 12/07/2016, 3 (três) cirurgias ortopédicas de alta complexidade;

2.2) Realizar mensalmente a partir de 12/07/2016, 2 (duas) cirurgias ortopédicas de alta complexidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA CONVENIENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

1) A conveniente deverá adotar durante a execução do instrumento deste convênio, para a realização das despesas a ele vinculadas, os seguintes procedimentos:

1.1) Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução deste instrumento de convênio.

1.2) Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei.

1.3) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio.

1.4) Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassados pelo Município de Araguari em conta bancária específica para tal finalidade.

1.5) Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01/97, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

1.6) Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante



cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor.

1.7) Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização.

1.8) Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado.

1.9) Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

1.10) Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida no art. 8º, da Lei nº, de de de 2014, da destinação dos recursos financeiros recebidos.

1.10.1) Enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

1) Caberá ao Gestor Local do SUS (titular da Secretaria Municipal de Saúde) a supervisão e a fiscalização deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento, nos termos do art. 7º da Lei nº, de de de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pela rubrica orçamentária nº

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Convênio somente poderá ser rescindido

pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

ARAGUARI (MG), de de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Luiz Claudio Sardelli
Diretor Financeiro da Santa Casa de Misericórdia

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:

5. Cronograma de Desembolso (Real) – Exercício 2014 Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
				37.500,00	37.500,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00

5.1 Cronograma de Desembolso (Real) – Exercício 2015 Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00

5.2 Cronograma de Desembolso (Real) – Exercício 2016 Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
37.500,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00

Proponente (não haverá desembolso)

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

6 – Declaração

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, ____/____/2014

Proponente

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Araguari, ____/____/2014

Raul José de Belém
Prefeito



5. Cronograma de Desembolso (Real) – Exercício 2014 Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
				37.500,00	37.500,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00

5.1 Cronograma de Desembolso (Real) – Exercício 2015 Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00

5.2 Cronograma de Desembolso (Real) – Exercício 2016 Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
37.500,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00

Proponente (não haverá desembolso)

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

6 – Declaração

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, ____/____/2014

Proponente

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Araguari, ____/____/2014

Raul José de Belém
Prefeito



SUPERINTENDÊNCIA
DE ÁGUA E ESGOTO

DISPENSA 014/2013 – PROCESSO 8581/2014
CONTRATO: 016/2014
VALIDADE DO CONTRATO ENTRE:
01/05/2014 E 28/10/2014
(CENTO E OITENTA DIAS)

CONTRATADA	MGSEG VIGILÂNCIA LTDA	
ENDEREÇO	RUA FAUSTO ALVIM, 272 – CALAFATE – BELO HORIZONTE – MG – CEP 30411-545	
CNPJ	08.687.052/0001-90	
OBJETO CONTRATO INICIAL	CONTRATAÇÃO DIRETA EM CARATER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 24 HORAS DE SEGUNDA A DOMINGO, COMPOSTO POR 04 (QUATRO) VIGILANTES E 01 (UM) POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA COMPOSTO POR 01 (UM) VIGILANTE COM PREVISÃO PARA 06 HORAS DIÁRIAS DE SEGUNDA A SEXTA OU CONFOME NECESSIDADE DA CONTRATANTE, objetivando atender com qualidade e segurança mínima necessária ao bom andamento das atividades diárias da SAE e preservação do Patrimônio Público, conforme Termo de Audiência relativo ao Processo 0001652-48.2013.503.0047, que, discrimina a formalização da rescisão do Contrato 009/2011 e Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993, por se tratar de prestação de serviços continuado e imprescindível para segurança e preservação do patrimônio público.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 1-03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.1.90.11.00.00 FICHA 2-03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.1.90.34.00.00	
VALOR MENSAL DO CONTRATO INICIAL	22.083,33	(vinte e dois mil oitenta e três reais e trinta e três centavos)
VALOR DO CONTRATO INICIAL ESTIMADO PARA 06 (SEIS) MESES	132.499,98	(cento e trinta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

ARAGUARI – MG, 30 de abril de 2014.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
Superintendente - SAE



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO – ARAGUARI – MG
Ratifica o ato de Dispensa de Licitação n° 014/2014 no caso mencionado.

Conforme encaminhamento e requisição interna de Contratação RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, o presente ato de Dispensa de Licitação supra mencionado, que se destina à CONTRATAÇÃO DIRE-

TA EM CARATER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 24 HORAS DE SEGUNDA A DOMINGO, COMPOSTO POR 04 (QUATRO) VIGILANTES E 01 (UM) POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA COMPOSTO POR 01 (UM) VIGILANTE COM PREVISÃO PARA 06 HORAS DIÁRIAS DE SEGUNDA A SEXTA OU CONFOME NECESSIDADE DA CONTRATANTE, objetivando atender com qualidade e segurança mínima necessária ao bom andamento das atividades diárias da SAE e preservação do

Patrimônio Público, conforme Termo de Audiência relativo ao Processo 0001652-48.2013.503.0047, que, discrimina a formalização da rescisão do Contrato 009/2011 e Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993, por se tratar de prestação de serviços continuado e imprescindível para segurança e preservação do patrimônio público.

Araguari (MG), 29 de abril de 2014.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
Superintendente - SAE



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI N° 5.385, de 9 de maio de 2014.

“Autoriza o Município de Araguari a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Araguari, autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), destinadas ao financiamento de obras de infraestrutura urbana no âmbito do Programa BDMG URBANIZA, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os proprietários de imóveis localizados nas vias beneficiadas com obras realizadas com os recursos decorrentes das operações de crédito descritas no *caput* deste artigo, poderão ser isentados da Contribuição de Melhoria e de qualquer outra taxa, desde que comprovem não possuir renda familiar superior a quatro salários mínimos e que sejam proprietários de, no máximo, dois imóveis no Município.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamentos e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de

Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, desta Lei os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o anterior art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa BDMG URBANIZA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do

referido contrato;

IV aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º, desta Lei.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de até R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), valendo-se dos recursos advindos dos contratos de financiamento de que trata esta Lei, Programa BDMG URBANIZA, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas, para tanto será suplementada a dotação n° 02.01.09.00.15.451.0011.01.2.118.4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações, da Secretaria Municipal de Obras, editando para tanto o inerente decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9 de
maio de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Érico Roberto Chiovato
Secretário da Fazenda

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e
Habitação





ACABE COM A DENGUE. SÓ DEPENDE DE VOCÊ.

